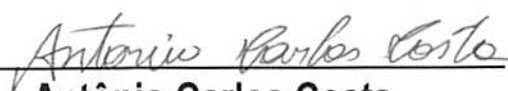


TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 27 de setembro de 2021, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2709001/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA. Com este fim e para constar, eu, Antônio Carlos Costa, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Cantanhede - MA, 27 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Carlos Costa**  
**Setor de Protocolo**



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO NOSSA CIDADANIA

Memorando

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COORDENAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 02
RUB. 4

Cantanhede - MA, 27 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

Solicita-se a adoção das providências necessárias para **Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.**

A contratação visa proporcionar alegria e entretenimentos as crianças Cantanhedenses, é importante realizar atividades especiais nesse dia e proporcionar momentos de lazer e diversão, que resgatem o significado da comemoração, uma infância saudável que forma adultos saudáveis.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens:  01 KIDDIE PLAY 03 FUTEBOL 05 TOBOGÃS 02 SLIDE COM PISCINA 01 BOATE 02 PISCINA DE BOLINHAS 01 COMBO PALHAÇO 01 ARCO PLAY 01 SOCCER 05 CAMA ELÁSTICA 01 MULT TARGET 01 CANHÃO DE ESPUMA 01 TOBODINO 01 SHOW DE PALHAÇO COM HOMEM ARANHA	Serviço	01

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,

Deivyson Linhares Ribeiro  
Coordenador de Cultura



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 03
RUB.

**Memorando**

Cantanhede - MA, 27 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
**Ricardo Douglas Linhares Rodrigues**  
Chefe do Setor de Compras  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

**Assunto:** Pesquisa de Preços

Prezado(s) Sr(s).

Solicita-se a realização de pesquisa de preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA**, na forma descrita abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.
01	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens:  01 KIDDIE PLAY 03 FUTEBOL 05 TOBOGÃS 02 SLIDE COM PISCINA 01 BOATE 02 PISCINA DE BOLINHAS 01 COMBO PALHAÇO 01 ARCO PLAY 01 SOCCER 05 CAMA ELÁSTICA 01 MULT TARGET 01 CANHÃO DE ESPUMA 01 TOBODINO 01 SHOW DE PALHAÇO COM HOMEM ARANHA	Serviço	01

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

# // COMBO PLAY

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001 /2021
FLS.	04
RUB.	

inscrito sob CNPJ nº 14.019.739/0001-50, residente e domiciliado a Rua Marly Abdallanº 04, Residencial América do Norte –

Vila Embratel, Cidade de São Luís, MA; CEP: 65080-386

ÁPREFEITURA MUNICIPAL DE Cantanhede/MA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede /MA

## ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 01 slide play
- 03 futebol
- 05 tobogãs
- 02 slide com piscina
- 01 boate
- 02 piscina de bolinhas
- 01 combo palhaço
- 01 arco play
- 01 soccer
- 05 cama elástica
- 01 mult target
- 01 canhão de espuma
- 01 tobodino
- 01 show de palhaço com homem aranha

São Luís/MA, 28 de setembro de 2021

COMBO PLAY CNPJ: 14.019.739/0001-50

Valor total da proposta: R\$ 17.400,00  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Prazo de execução: De acordo com Contrato e Termo de Referência.  
Forma de Pagamento: De acordo com Contrato e Termo de Referência

## COTAÇÃO DE PREÇOS

À COMISSÃO DE COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CANTANHEDE/MA.

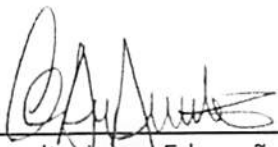
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.	V. UNT.	V. TOTAL
	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens:				
	01 KIDDIE PLAY				
	03 FUTEBOL				
	05 TOBOGÃS				
	02 SLIDE COM PISCINA				
	01 BOATE				
	02 PISCINA DE BOLINHAS				
01	01 COMBO PALHAÇO	SERVIÇO	01	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
	01 ARCO PLAY				
	01 SOCCER				
	05 CAMA ELÁSTICA				
	01 MULT TARGET				
	01 CANHÃO DE ESPUMA				
	01 TOBODINO				
	01 SHOW DE PALHAÇO COM HOMEM ARANHA				

Valor total da proposta: R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

Validade da proposta: 60 dias.

São Luís, 28 de setembro de 2021.

  
Evolução Consultoria em Educação e Eventos LTDA  
CNPJ 15.080.295/0001-20  
Klauber André Alves Pinto  
Sócio Administrador



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2309001/2021
FLS.	06
RUB.	+

CNPJ: 29.332.088/0001-20  
Rua Desembargador Pereira Jr, nº 06, Centro - Peri Mirim – Maranhão  
Fone: (98) 98145-9133 | 98442-7237  
[lucianofreitassl@hotmail.com](mailto:lucianofreitassl@hotmail.com)

<b>Social da PROPONENTE: L F PRODUÇÕES EIRELI</b>		
<b>Endereço:</b> Rua Desembargador Pereira Jr, nº 06, Centro - Peri Mirim – Maranhão.		
<b>CEP:</b> 65245-000	<b>Fone:</b> (98) 98145-9133 / 98202-7966	<b>Fax:</b>
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:lucianofreitassl@hotmail.com">lucianofreitassl@hotmail.com</a>	<b>CNPJ:</b> 29.332.088/0001-20	<b>Inscrição Estadual:</b> 126649448

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE/MA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAT.	V. UNT.	V. TOTAL
01	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens:  01 kiddie play 03 futebol 05 tobogãs 02 slide com piscina 01 boate 02 piscina de bolinhas 01 combo palhaço 01 arco play 01 soccer 05 cama elástica 01 mult target 01 canhão de espuma 01 tobodino 01 show de palhaço com homem aranha	SERVIÇO	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Valor total da proposta: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: De acordo com Contrato e Termo de Referência.


Forma de Pagamento: De acordo com Contrato e Termo de Referência.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001/2021
FLS.	07
RUB.	+

CNPJ: 29.332.088/0001-20  
Rua Desembargador Pereira Jr, nº 06, Centro - Peri Mirim – Maranhão  
Fone: (98) 98145-9133 | 98442-7237  
[lucianofreitassl@hotmail.com](mailto:lucianofreitassl@hotmail.com)

Peri Mirim/MA, 29 de setembro de 2021.

  
L F PRODUÇÕES EIRELI  
CNPJ nº 29.332.088/0001-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE COMPRAS

**Memorando**


Cantanhede - MA, 29 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Em resposta à solicitação anterior, encaminham-se as pesquisas de preços, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA (anexo I).

Atenciosamente,

  
**Ricardo Douglas Linhares Rodrigues**  
Chefe do Setor de Compras





PREFEITURA DE  
**CANTANHEDE**  
reconstruindo nossa cidade

Memorando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001/2021
FLS.	09
RUB.	+

Cantanhede - MA, 29 de setembro de 2021.

Ilma. Sra.  
**RAQUEL COIMBRA DE SOUZA**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

Prezada Sra.

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, no valor de R\$ 17.366,67 (dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

Memorando

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA
PROC. 2309001 / 2021
FLS. 20
RUB. 4

Cantanhede - MA, 30 de setembro de 2021.

Ao Senhor  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA.

Prezado Secretário,

A despesa pretendida, Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, pode ser realizada na dotação:

**ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
**FONTE** 0100000000  
**SUPLEMENTADA:** ( ) SIM NÃO ( X )

Atenciosamente,

*Raquel C. de Souza*  
**Raquel Coimbra de Souza**  
CRC/MA 013094



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

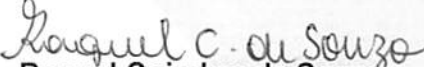
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SETOR DE CONTABILIDADE

CANTANHEDE/MA	
PROC.	1109001/2021
FLS.	21
RUB.	1

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2021 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 8,68% no elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Cantanhede - MA, 30 de setembro de 2021.

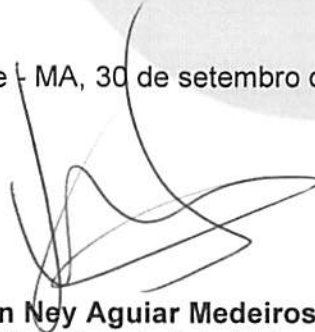
  
Raquel Coimbra de Souza  
CRC/MA 013094

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021

Cantanhede - MA, 30 de setembro de 2021.



**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 13
RUB. +

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 17.366,67 (dezesete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Cantanhede - MA, 30 de setembro de 2021.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001 / 2021
FLS. 10
RUB. +

**Memorando**

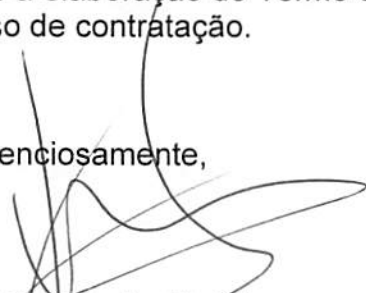
Cantanhede - MA, 30 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.  
**Deivyson Linhares Ribeiro**  
Coordenador de Cultura  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

**Assunto:** Elaboração de Termo de Referência

Encaminha-se o presente processo contendo pesquisas de preços de mercado e rubricas orçamentária, e solicita-se a elaboração do Termo de Referência para que possamos prosseguir com o processo de contratação.

Atenciosamente,

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**Memorando**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
COORDENAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE**

CANTANHEDE/MA
PROC. 2109001/2021
FLS. 15
RUB. ↓

Cantanhede/MA, em 01 de outubro de 2021.

Ao Senhor  
**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração  
Cantanhede-MA

Prezado Secretário,

Apresenta-se o Termo de Referência anexo, para aprovação e autorização com o objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

O projeto consolida a avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Deivyson Linhares Ribeiro**  
Coordenador de Cultura  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COORDENAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1- DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

#### 2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DATA DO EVENTO

2.1. A contratação visa proporcionar alegria e entretenimentos as crianças Cantanhedenses, é importante realizar atividades especiais nesse dia e proporcionar momentos de lazer e diversão, que resgatem o significado da comemoração, uma infância saudável que forma adultos saudáveis.

#### 3 - JUSTIFICATIVA DO VALOR

3.1 Valor médio extraído das pesquisas de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens: 01 KIDDIE PLAY 03 FUTEBOL 05 TOBOGÃS 02 SLIDE COM PISCINA 01 BOATE 02 PISCINA DE BOLINHAS 01 COMBO PALHAÇO 01 ARCO PLAY 01 SOCCER 05 CAMA ELÁSTICA 01 MULT TARGET 01 CANHÃO DE ESPUMA 01 TOBODINO 01 SHOW DE PALHAÇO COM HOMEM ARANHA	Serviço	01	R\$ 17.366,67	R\$ 17.366,67

3.2 A empresa **L F PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.332.088/0001-20, apresentou o menor valor, compatível com o praticado no mercado, R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) conforme proposta de preços apresentada pela mesma.

3.3 O valor proposto no orçamento enquadra-se no dispositivo do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 4912/18, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

#### 4 – DOTAÇÃO



4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultante deste instrumento correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

## 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 O procedimento obedecerá às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será até 31 de outubro de 2021, a partir da data de sua assinatura.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 Após aceitação e ateste de recebimento definitivo dos serviços efetuado na Nota Fiscal, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das Certidões de Regularidade Fiscal: Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa Estadual; Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado o serviço prestado, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COORDENAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### 11. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- A) Ato Constitutivo
- C) Certidão De Débitos Federais E À Dívida Ativa Da União.
- D) Certificado De Regularidade Do FGTS;
- E) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;
- F) Certidão Negativa De Débitos E De Dívida Ativa Estadual e Municipal;

J) Atestado De Capacidade Técnica

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

12.1 A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da entrega dos produtos desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### **13. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, na condição de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço, para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução dos serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

13.3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

### **14. DA RESCISÃO**

14.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n28.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n2 8.666, de 1993;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE COORDENAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

14.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E Indenizações e multas.

### 15. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

### 16. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1. O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93. O(s) mês(es) / valor(es) do cronograma supramencionada referem-se à possibilidade da contratação da totalidade do(s) item(ns) licitado(s). Portanto, a quantidade de mês(es) / valor(es), poderá sofrer alteração mediante à necessidade de atendimento das ações estabelecidas pelo Contratante.

Cantanhede - MA, 01 de outubro de 2021.



**Deivyson Linhares Ribeiro**  
Coordenador de Cultura  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2409001/2021
FLS. 22
RUB. ←

### APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas.

Cantanhede - MA, 01 de outubro de 2021.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 23
RUB. 5

Ofício nº 0110001/2021

Cantanhede/MA, 01 de outubro de 2021.

À

**L F PRODUÇÕES EIRELI**

CNPJ nº 29.332.088/0001-20

Endereço: Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim/MA.

O Município de Cantanhede pretende contratar serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, de forma direta, por dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93). Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5(cinco) dias,

- Cópia dos atos constitutivos;
- Prova de regularidade fiscal (certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos e da dívida ativa) com os governos Federal, Estadual e Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de aptidão, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS**  
Secretário Municipal de Administração.

## INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI.

### L. F. PRODUÇÕES EIRELI

**L. F. PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita sob o NIRE nº 21 2 00985741 e CNPJ nº 29.332.088/0001-20, situada à Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim – MA, CEP: 65.245-000, e teve início de suas atividades em 05/12/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado de titularidade do Sr. **LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luís – MA nascido em 22/07/1996, portador do CPF nº. 042.403.253-82, Documento de Identidade nº 033415352007-6 SSP-MA, residente e domiciliado à Rua L, nº 3610 – Ap 403, Bloco 01 – Condomínio Novo Lar, Bairro Maranhão Novo, CEP. 65.061-450 em São Luís – MA.

**1ª - Cláusula Primeira** – Alteram-se as atividades para: 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animação e recreação em festas e eventos); 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 1821-1/00 - Serviços de pré-impressão; 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte; 4761-0/01 - Comércio varejista de livros; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista de acessórios para instrumentos musicais); 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;



5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê; 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade; 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música; 7311-4/00 - Agências de publicidade; 7319-0/03 - Marketing direto; 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviço de propaganda volante); 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732-2/02 - Aluguel de andaimes; 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aluguel de, locação de aparelhos, equipamentos de som (para uso profissional); 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (logradouro capina, capinação de rua); 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8230-0/02 - Casas de festas e eventos; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (curso de pintura); 9001-9/02 - Produção musical; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (espetáculo de fogos de artifício); 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**2ª - Cláusula Segunda** – O capital social da empresa que era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais), é alterado para o valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais), cujo aumento verificado no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) e totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **L. F. PRODUÇÕES EIRELI**.

#### **DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI**

Para tanto, firma em ato consolidado, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

**Cláusula Primeira** - A empresa gira sob o nome empresarial de **L. F. PRODUÇÕES EIRELI**, com o Nome de Fantasia: **L F PRODUÇÕES** e tem sua sede à Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim – MA, CEP: 65.245-000.

**§ ÚNICO:** Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual devidamente arquivada na Junta Comercial.

**Cláusula Segunda** - Constitui o objeto da sociedade: 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (animação e recreação em festas e eventos); 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 1822-9/99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas; 1340-5/01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário; 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário; 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos; 1821-

1/00 - Serviços de pré-impressão; 1830-0/01 - Reprodução de som em qualquer suporte; 4761-0/01 - Comércio varejista de livros; 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos; 4120-4/00 - Construção de edifícios; 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas; 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4649-4/99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comercio atacadista de acessorios para instrumentos musicais); 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios; 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos; 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados; 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê; 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade; 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música; 7311-4/00 - Agências de publicidade; 7319-0/03 - Marketing direto; 7319-0/99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (serviço de propaganda volante); 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7732-2/02 - Aluguel de andaimes; 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (aluguel de, locação de aparelhos, equipamentos de som (para uso profissional); 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (logradouro capina, capinação de rua); 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 8230-0/02 - Casas de festas e eventos; 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente (curso de pintura); 9001-9/02 - Produção musical; 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação; 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (espetáculo de fogos de artifício); 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

**Cláusula Terceira** - O capital social é representado pela importância de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pelo Titular **LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS**.

§ **ÚNICO**: A responsabilidade do Titular é limitada à importância total do capital Social integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Empresa iniciou suas atividades no dia **05/12/2017** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - A administração da Empresa é exercida por sua titular **LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicialmente e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Titular-Administrador **LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS** declara, sob as penas da Lei:

§ **Primeiro**: Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional;

§ **Segundo**: Não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o foro de Peri Mirim - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Peri Mirim - MA, 15 de Abril de 2021.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2409001 1202 1
FLS.	20
RUB.	

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa L F PRODUÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04240325382	LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2021 10:51 SOB N° 20210508043.  
PROTOCOLO: 210508043 DE 15/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102546213. CNPJ DA SEDE: 29332088000120.  
NIRE: 21600161843. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/04/2021.  
L F PRODUÇÕES EIRELI

**JUCEMA**

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



NOME LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS



FILIAÇÃO  
ANTONIO RAIMUNDO SILVA DE FREITAS E  
WALDILENE PEREIRA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO 22/07/1996  
NATURALIDADE SÃO LUIS - MA  
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA  
FATOR RH  
OBSERVAÇÃO

*Luciano Alexandre Santos de Freitas*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2709006/2021  
FLS. 29  
RUB. 4

CANTANHEDE/MA  
PROC. 2709001/2021  
FLS. 30  
RUB. 4

NEI N.º 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF-04240325382 DMI P-147 VIA-02  
REGISTRO GERAL 033415352007-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2020  
REGISTRO CIVIL

NASC. N.27/4789 FLS. 208 LIV. 286 SÃO LUIS MA 3 ZONA

T. ELETOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF  
076530911147/003/0288

N.S. / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR 27105340597  
CMI

CNS

MA1813528174

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL




Foto (obrigatória para CMI)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: L F PRODUCOES EIRELI**  
**CNPJ: 29.332.088/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:19:38 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **0DBD.8215.DB5C.43DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001/2021
FLS.	32
RUB.	F

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.332.088/0001-20  
**Razão Social:** L F PRODUCOES EIRELI  
**Endereço:** R DESEMBARGADOR PEREIRA JR 06 / CENTRO / PERI MIRIM / MA /  
65245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/09/2021 a 23/10/2021

**Certificação Número:** 2021092402271516613306

Informação obtida em 24/09/2021 15:22:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L F PRODUÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.332.088/0001-20

Certidão n°: 29187910/2021

Expedição: 24/09/2021, às 15:21:30

Validade: 22/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L F PRODUÇÕES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 29.332.088/0001-20, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CANTANHEDE/MA	
PROC.	209001/2021
FLS.	34
RUB.	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 183779/21

Data da

14/07/2021 11:31:50

Inscrição Estadual: 126649448

CPF/CNPJ: 29332088000120

Razão Social: L F PRODUAAES EIRELI

Endereço: RUA DESEMBARGADOR PEREIRA JR, 6 CEP: 65245000

Telefone: (98)981459133

Município: PERI MIRIM

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 11/11/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001/2021
FLS.	35
RUB.	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 048186/21

**Data da**

14/07/2021 11:32:37

**Inscrição Estadual:** 126649448

**CPF/CNPJ:** 29332088000120

**Razão Social:** L F PRODUA AES EIRELI

**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR PEREIRA JR, 6 CEP: 65245000

**Telefone:** (98)981459133

**Município:** PERI MIRIM

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 11/11/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PERI MIRIM-MA



PREFEITURA DE  
**Peri Mirim**  
GOVERNO DO POVO

CANTANHEDE/MA

PROC. 2709001/2021  
FLS. 36  
RUB. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CNPJ Nº 41.611.856/0001-80**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CPF/CNPJ:** 29.332.088/0001-20

**Inscrição Municipal:** 49/2021

**Inscrição/Razão Social:** L F PROODUÇÕES EIRELI.

**Título do Estabelecimento:** --

**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR PEREIRA JÚNIOR, Nº 06, CENTRO, PERI MIRIM – MA.

**Atividade Principal:** OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**Emissão:** 20 de Setembro de 2021

<b>Município:</b> PERI MIRIM	<b>UF:</b> MA	<b>CEP:</b> 65245-000	<b>VALIDADE:</b> 20/09/2021 à 20/12/2021
------------------------------	---------------	-----------------------	---

**Tributos/Objeto da Declaração:** Débitos Municipais

**Certificação:** A Prefeitura Municipal de Peri Mirim – MA, certifica que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR conforme o que lhe confere o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Lei 141/2017 de 28 de Dezembro de 2017. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débito referente a recolhimento, que não tenha sido efetuado e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX do art. 149 da lei federal nº 5172, de 25 de outubro de 1996 – Código Tributário Nacional.

Paulo Sérgio Correa  
Sec. de Finanças e Gestão Administrativa  
Peri Mirim - MA, 20 de Setembro de 2021.

Peri Mirim – MA, 20 de Setembro de 2021.

Paulo Sérgio Correa  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão Administrativa



PERI MIRIM-MA



PREFEITURA DE  
**Peri Mirim**  
GOVERNO DO POVO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 37
RUB. 1

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERI MIRIM**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CNPJ Nº 41.611.856/0001-80**

**CERTIDÃO NEGATIVA À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CPF/CNPJ: 29.332.088/0001-20

Inscrição Municipal: 49/2021

Inscrição/Razão Social: L F PRODUÇÕES EIRELI.

Título do Estabelecimento: --

Endereço: RUA DESEMBARGADOR PEREIRA JÚNIOR, Nº 06, CENTRO, PERI MIRIM – MA.

Atividade Principal: OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Emissão: 20 de Setembro de 2021

Município: PERI MIRIM

UF: MA

CEP: 65245-000

VALIDADE:

20/09/2021 à 20/12/2021

Tributos/Objeto da Declaração: Dívida Ativa do Município

**Certificação:** A Prefeitura Municipal de Peri Mirim – MA, certifica que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão, encontra-se em SITUAÇÃO REGULAR conforme o que lhe confere o CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL Lei 141/2017 de 28 de Dezembro de 2017. A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débito referente a recolhimento, que não tenha sido efetuado e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX do art. 149 da lei federal nº 5172, de 25 de outubro de 1996 – Código Tributário Nacional.

Peri Mirim – MA, 20 de Setembro de 2021.  
*Paulo Sérgio Correa*  
Sec. de Finanças e Gestão Administrativa -  
Potência: 001/2021

Paulo Sérgio Correa

Secretário Municipal de Finanças e Gestão Administrativa



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a empresa **LF PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 29.332.088/0001-20 estabelecida na Rua Currupira, nº s/n, Centro, Perimirim - MA, tem prestado serviço para este município em Produções de Eventos Culturais e Cerimonial, Atestamos ainda que a empresa sempre cumpriu com as normas contratuais junto a esta prefeitura em características, quantidades, qualidades e prazo compatíveis com o objeto solicitado. Por tanto nada consta que desabone sua conduta técnica e moral.

São João dos Patos - MA, 13/07/2018

  
**THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO**  
Secretaria Municipal de Administração

  
**AUTENTICAÇÃO**  
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE APLICUMACI - MA  
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA, CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ. VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO APICUMACI - MA  
16 JUL. 2018  
EM TEST.  DA VERDADE.  
Wenny Pinheiro Castro  
Tabelião e Registrador



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO

Eu Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a Contratação da empresa **L F PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.332.088/0001-20, localizada na Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim/MA, para Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, com valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme proposta apresentada e anexa ao processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021. **Atendendo os requisitos do inciso II, do art. 24, Lei nº 8.666/93.**

Cantanhede - MA, 04 de outubro de 2021.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconhecendo neste cidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 49
RUB. 4

Contrato Administrativo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Processo Administrativo nº 2709001/2021  
Dispensa de Licitação nº 016/2021

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, à Rua da XXX nº XX, xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXX, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro Centro, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2709001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2021, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de outubro de 2021, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias após ordem de serviços emitida pela secretaria contratante.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.
- l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ XXXXXX.

### CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
PROMOVENDO A MELHORIA URBANA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 42
RUB. #

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência da apresentação das certidões mencionadas no parágrafo primeiro, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da

responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
- a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
- b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
  - c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
  - c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
  - c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
  - c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
  - c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 45
RUB. J

riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, XX de XXXXXXXX de XXXX



CANTANHEDE/MA  
PROC. 2109001/2021  
FLS. 46  
RUB. 5

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001/2021
FLS.	47
RUB.	4

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

Ao Senhor  
**RAFAEL SILVA TEIXEIRA**  
Analista Municipal  
Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA

Senhor Advogado,

Encaminha-se o processo administrativo nº 2709001/2021, com minuta de contrato, para análise e emissão de parecer jurídico de Dispensa de Licitação nº 016/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Cantanhede - MA, 05 de outubro de 2021

**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

**PARECER JURÍDICO**

**PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2709001/2021**

**ORIGEM:** Comissão de Licitação

**ASSUNTO:** Análise de processo administrativo de dispensa de licitação.

**CARACTERIZAÇÃO**

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das crianças no município de Cantanhede-MA.

Consoante ao Termo de Referência, pretende-se apurar a legalidade do pedido em relação a dispensa de licitação pretendida para gerenciamento e controle do site oficial da prefeitura e do diário oficial do município em razão da necessidade de transparência na informação, bem como se o valor contratado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme exigência do art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93.

Era o que cabia relatar.

**DA ANÁLISE**

Inicialmente cumpre observar que o presente parecer aborda tão-somente uma análise de legalidade do pedido, não se prestando a analisar o mérito administrativo, ou valores da contratação, ou escolha de fornecer, ou qualquer outro aspecto quantitativo.

O art. 24 da Lei 8.666/93 prevê que nas despesas de até 10% do valor previsto para a modalidade convite, a licitação poderá ser dispensada. Convites tem limite fixado em R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil) para obras e serviços comuns, conforme Decreto nº 9.412/2018. Assim, despesas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) podem ser dispensadas.

A despesas que se pretende realizar é inferior ao limite para dispensa. Logo, pelo critério valor, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação.



Quanto ao critério objeto, verifica-se a perfeita adequação ao interesse público e a inexistência de fragmentação de despesa.

Preenchidos esses requisitos, devem ser analisadas as condições da empresa prestadora do serviço. Consta nos autos Ato Constitutivo de Empresa - EIRELI, bem como a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, de modo que as condições do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/03 estão preenchidos.

Pelo exposto, conclui-se que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, ante a demonstração de cumprimento das condicionantes legais através de prévia avaliação e da necessidade do bem em relação a necessidade da Administração Pública.

#### **DO PARECER**

Nesse cenário, manifesta pelo prosseguimento do processo, até seus ultimos termos, dado o preenchimento dos requisitos legais para a dispensa pretendida.

Cantanhede, 05 de outubro de 2021.



**Rafael Silva Teixeira**  
Analista Municipal  
OAB/MA nº 21.745

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2709001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a Empresa L F PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.332.088/0001-20, localizada na Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

Essa Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho:

**ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito  
**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.  
**VALOR ESTIMADO:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).  
**FONTE** 0100000000  
**SUPLEMENTADA:** ( ) SIM NÃO ( X )

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Cantanhede - MA, 05 de outubro de 2021.



**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

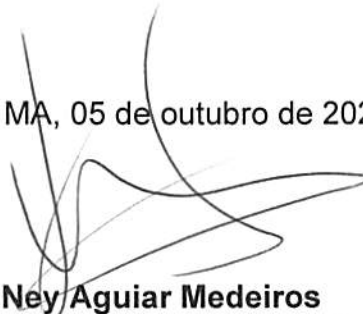
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PUBLICAÇÃO NO MURAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no Processo Administrativo nº 2709001/2021, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação reconhecida pela Procuradoria Geral do Município, para contratar com a empresa L F PRODUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.332.088/0001-20, localizada na Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim/MA, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), que será pago com recursos do Programa de Trabalho: ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0202 – Coordenação de Cultura; PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Cantanhede/MA, 05 de outubro de 2021. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 05 de outubro de 2021.



**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

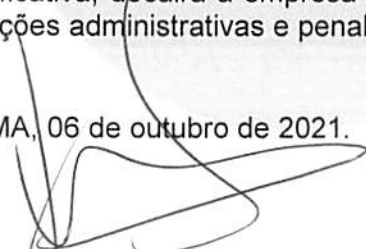
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ATO CONVOCATÓRIO

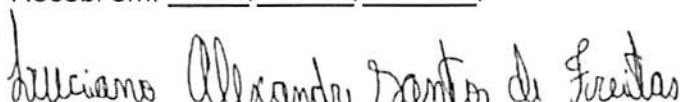
Pelo presente instrumento, através da Dispensa de Licitação nº 016/2021, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, amparado pelo o artigo 24, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **L F PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **29.332.088/0001-20**, localizada na **Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, Peri Mirim/MA**, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, com sede à Praça Paulo Rodrigues, 01, Centro, CEP: 65.465-000, Centro – Cantanhede/MA, para assinatura do CONTRATO oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2021.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Cantanhede/MA, 06 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
**L F PRODUÇÕES EIRELI**  
CNPJ: 29.332.088/0001-20

**Contrato Administrativo nº 20210294**  
**Processo Administrativo nº 2709001/2021**  
**Dispensa de Licitação nº 016/2021**

O Município de Cantanhede/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.156.160/0001-00, com sede na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede - MA, neste ato representado por seu Secretário e Ordenador de despesas, o senhor Jackson Ney Aguiar Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 003.561.893-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **L F PRODUÇÕES EIRELI**, com sede na cidade de Peri Mirim/MA, à Rua Desembargador Pereira Junior, nº 06, Centro, CEP 65.245-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.332.088/0001-20, Inscrição Estadual nº 126649448, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS, residente e domiciliado na Rua L, nº 3610 – Apto 403, Bloco 01, Condomínio Novo Lar, bairro Maranhão Novo, São Luís/MA, RG nº 033415352007-6 SSP/MA, CPF nº 042.403.253-82, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2709001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 016/2021, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração, fundamentado no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA, conforme especificado na proposta, que são parte integrante do presente instrumento:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de outubro de 2021, tendo seu início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para execução dos serviços será de no máximo 05 (cinco) dias após ordem de serviços emitida pela secretaria contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do contrato.
- d) Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos, devidamente atestados, pelo setor competente, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

- f) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.  
g) O contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal especialmente designado, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, durante todo o período de vigência da contratação, para representá-lo sempre que for necessário;  
b) informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;  
c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;  
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;  
e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;  
f) comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;  
g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.  
h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;  
i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;  
j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA.  
l) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL
01	Serviços de promoção e organização de evento, incluindo os itens: 01 KIDDIE PLAY 03 FUTEBOL 05 TOBOGÃS	Serviço	01	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 35
RUB. +

02 SLIDE COM PISCINA 01 BOATE 02 PISCINA DE BOLINHAS 01 COMBO PALHAÇO 01 ARCO PLAY 01 SOCCER 05 CAMA ELÁSTICA 01 MULT TARGET 01 CANHÃO DE ESPUMA 01 TOBODINO 01 SHOW DE PALHAÇO COM HOMEM ARANHA				
---	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEXTA: PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os respectivos preços unitários, constantes na cláusula primeira deste Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos fiscais referentes a prestação dos serviços contratados deverão ser entregues, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, situada na Praça Paulo Rodrigues, nº 01, Centro, Cantanhede/MA, acompanhados das certidões negativas atualizadas do FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação das certidões mencionadas no parágrafo primeiro, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela devida, que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato será acompanhada pelo "Fiscal do Contrato", o (a) Sr.(a) Deivyson Linhares Ribeiro, a quem caberá a responsabilidade pela fiscalização desta execução e pelo atestado de conformidade dos bens e serviços entregues para que se processe o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio, através do Relatório de Execução de Serviço as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, deverá comunicar imediatamente o fato ao seu superior administrativo, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção e controle adotados para fins de fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações, por escrito se solicitado, julgados necessários ao bom desempenho contratual.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA	
PROC.	2709001/2021
FLS.	36
RUB.	

**PARÁGRAFO QUARTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados por si e por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstâncias supervenientes, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, que poderá ser aplicada quando houver, em especial:
  - a.1) - execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- b) multa;
  - b.1) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, ou sobre o valor referente à fração do objeto do contrato não executada na forma solicitada, aplicada na ocorrência de uma primeira infração. No caso de reincidência, a multa corresponderá ao dobro da porcentagem da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), porcentagem esta que será a aplicada em caso de inexecução total do contrato;
  - b.2) Em caso de inexecução total do compromisso, ensejará na rescisão unilateral e será aplicada a multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - b.3) Multa de 1% (um por cento) se houver atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, a ser calculada por dia que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato à época ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
  - c.1) - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;



- c.2) - atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c.3) - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- c.4) - irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- c.5) - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.6) - prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- c.7) - prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Administração.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento à CONTRATANTE das perdas e danos resultantes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventuais débitos ou penalidades, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidos por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vencidos que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE, seja no âmbito do presente contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a CONTRATANTE, ou ser cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

A ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive o não cumprimento das obrigações assumidas no presente termo, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compras, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconstruindo nossa cidade

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 58
RUB. 4

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará administrativa ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, sendo que a rescisão por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA será processada na forma prevista na cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL PELA CONTRATADA**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória, a impossibilidade de a CONTRATADA suspender a entrega dos produtos em virtude de inadimplência no pagamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das entregas, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se permitida a subcontratação pela Contratante, sempre de no máximo de 40% e desde que não recaia sob o objeto da qualificação técnica, ficarão solidariamente responsáveis o Contratado e Subcontratado por todos os direitos e obrigações que do contrato advierem e deverão atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de



PREFEITURA DE  
CANTANHEDE  
reconhecendo neste cidade

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 59
RUB. 4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

**ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura

**PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas

**ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantanhede/MA, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Cantanhede-MA, 07 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE  
JACKSON NEY AGUIAR MEDEIROS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF N° 003.561.893-09  
CONTRATANTE

*Luciano Alexandre Santos de Freitas*  
L F PRODUÇÕES EIRELI  
29.332.088/0001-20  
LUCIANO ALEXANDRE SANTOS DE FREITAS  
042.403.253-82  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Daniel de Oliveira

CPF 404.706.443-20

Nome: [Assinatura]

CPF: 024.871.753-70



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CANTANHEDE/MA
PROC. 2709001/2021
FLS. 60
RUB. 4

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210294** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2709001/2021. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Cantanhede - MA e a empresa L F Produções Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.332.088/0001-20. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA. **VIGENCIA:** 07/10/2021 a 31/10/2021. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **ÓRGÃO:** 02 – Gabinete do Prefeito; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 0202 – Coordenação de Cultura; **PROJETO/ATIVIDADE:** 13.392.0022.0.006 Manifestações Culturais e Folclóricas; **ELEMENTO DA DESPESA:** 33.90.39.00 Outros serviços terceiros de pessoa jurídica. Dispensa de Licitação nº 016/2021, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Cantanhede - MA, 07/10/2021. Jackson Ney Aguiar Medeiros, Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração.

Cantanhede - MA, 07 de outubro de 2021.

  
**Jackson Ney Aguiar Medeiros**  
Secretário Municipal de Administração.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE - MA** e a empresa **L F PRODUÇÕES EIRELI**, conforme se segue:

**FISCAL DO CONTRATO:**

NOME: Deivyson Linhares Ribeiro

FUNÇÃO: Fiscal de contrato

**REFERENTE:**

PROCESSO Nº 2709001/2021

CONTRATO Nº 20210294

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de promoção e organização de evento, incluindo brinquedos infláveis e animação com palhaços em comemoração ao dia das Crianças no Município de Cantanhede/MA.

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2021

VIGÊNCIA: até 31 de outubro de 2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Cantanhede - MA, em 07 de outubro de 2021.



Jackson Ney Aguiar Medeiros  
Secretário Municipal de Administração.